

301-8-80-0-II - Vencimentos de Feduine, das Leis
encomendatárias.

Art. 3º - Estas lei entenda em vigor na
data de sua aprovação ou publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
17 de Julho de 1956.

Alcides
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria
(Rogem para o Sr. *Alcides*)
Contador, resp. pelo expediente
da Prefeitura Municipal.

Lei n: 81/56, de 17 de Julho de 1956.

Regulamenta a cobrança da taxa
de água nesta cidade.

Adolival Moreira, Prefeito Municipal
de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de
São Paulo, etc., usando de suas atribuições le-
gis,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Tabapuã, em sua Sessão Ordinária realizada
no dia 16 de Julho de 1956, decretou e eu, pro-
mulgo a seguinte lei:

Lei n: 81/56, de 17 de Julho de 1956.

Art. 1º - O Prefeitura Municipal de Tabapuã,
cobrar a taxa mínima de CR\$ 132,10 (centa e
trinta e dois cruzeiros e dois centavos) pelo forne-
cimento de água a cada predio da zona urbana.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba orçamentária própria, afim de atender aos compromissos financeiros do empréstimo para o serviço de água, no corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a consignar nos orçamentos dos exercícios futuros dotações suficientes para cobrir os encargos financeiros decorrentes do empréstimo de CR\$ 1.016.720,00 (um milhão e dezesseis mil e setecentos e vinte cruzados), a ser tomado, e de outros empréstimos concedidos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a depositar na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta especial, o produto da taxa dos serviços de água e esgoto até cobrir os encargos do exercício, liberando o excedente e creditando sobre os saldos eventualmente apurados mês a mês os juros devidos.

Parágrafo único - Fica o Sr. Prefeito Municipal com poderes para autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a utilizar os recursos daquela conta para pagamento de passivos debitos do Município.

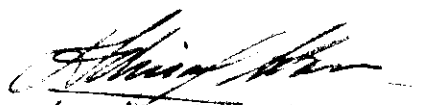
Art. 5º - Em caráter excepcional, o Sr. Prefeito Municipal ofereceu à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, como garantia aos empréstimos que ela efetuar à Municipalidade a quota do excesso de arrecadação e do imposto de renda, autogeral, para tal, a mesma caixa se mandata irrevogável para seu recebimento.

pagando-se a caixa de eventuais débitos da
município e devolvendo o saldo que houver.

Art. 6º - as despesas decorrentes da
execução da presente lei, correrão por conta da
verba 521-8-76-4 - Despesas Diversas - Divida
Flutuante. do orçamento, suplementada se
necessário.

Art. 7º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua promulgação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
17 de Julho de 1956.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Roque Salvadori
Contador, respondendo pelo
expediente da Secretaria Municipal.

Lei nº 82/56, de 25 de julho de 1956.

Oficializa o campeonato municipal
de futebol desta cidade.

Ordinall MORILLO, Prefeito Muni-
cipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado
de São Paulo, etc., usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Tabapuã, em sua sessão Extraordinária realizada
em data de 24-7-1956, decretou e eu, promulgo a